



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNA

CNPJ: 44.440.832/0001-02

Inscrição Estadual – Isento.

www.brauna.sp.gov.br

prefeitura@brauna.sp.gov.br

AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO, 485 – FONE: (18) 3692-9200.

CEP: 16.290-000 – BRAÚNA – ESTADO DE SÃO PAULO

Braúna, 17 de Março de 2020.

OFÍCIO N°07/2020

ASSUNTO: Encaminhamento Projeto de Lei

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos á presença de Vossa Excelência e dos dignos vereadores que compõem essa Egrécia Câmara Municipal, com objetivo de encaminhar Projeto de Lei:

“Dispõe sobre a extinção de emprego público de pedreiro do quadro de pessoal, e sobre o aproveitamento dos atuais empregados públicos municipais ocupantes destes empregos e da outras providencias”

Assim, em razão de todo exposto, nos despedimos apresentando votos de elevada estima e distinta consideração

Laura Juliani Gastaldi
Secretária Municipal de Governo

Laura Juliani Gastaldi

**Secretária Municipal do Governo,
Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Urbano**

Câmara Municipal de BRAÚNA
Registro de Protocolo nº 17/2020
Braúna, 17/03/20
Phyxme

**Ao Excelentíssimo Senhor,
Vereador Gustavo Henrique dos santos Maschietto
Presidente da Câmara Municipal De Braúna.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNA

CNPJ 44.440.832/0001-02

Inscrição Est. - Isento

www.brauna.sp.gov.br

prefeitura@brauna.sp.gov.br

AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO, 485 – FONE: (18) 3692-9200
CEP 16.290-000 – BRAÚNA – ESTADO DE SÃO PAULO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE BRAUNA

Encaminha Projeto de Lei nº 06/2020

Senhor Presidente;

Através do presente estamos encaminhando a essa Egrégia Casa, o Projeto de Lei que dispõe sob a extinção de emprego público de pedreiro do quadro de pessoal e sobre o aproveitamento dos atuais empregados públicos municipais ocupantes destes empregos, e da outras providencias.

Diante das exigências da sociedade por ampliação da oferta e melhoria na qualidade dos serviços públicos, torna-se fundamental a racionalização do uso dos recursos públicos, a busca pela eficiência na atuação estatal, a efetiva coordenação das ações de governo, assim como a profissionalização dos servidores públicos, condições essenciais para a ampliação da capacidade do Estado de conduzir políticas públicas.

Com a extinção dos empregos de pedreiro, os serviços especializados da construção civil, incluindo instalações, reparações e manutenções hidráulicas e sanitárias entre outras, deverão ser terceirizadas no âmbito da Municipalidade, enquanto que, os servidores advindos dos empregos extintos, serão aproveitados na função de motorista.

Desta forma as transformações promovidas pelo presente projeto de Lei, tem como objetivo principal o aprimoramento da estrutura organizacional de pessoal da municipalidade, buscando a otimização dos recursos humanos do quadro de pessoal.

Certos de podermos contar com a colaboração sempre costumeira dos membros desse Poder Legislativo, aguardamos que o presente projeto seja objeto de deliberação e conseqüente aprovação.

Braúna, 17 de maio de 2020.


FLAVIO ADALBERTO RAMOS GIUSSANI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNA

CNPJ 44.440.832/0001-02

Inscrição Est. - Isento

www.brauna.sp.gov.br

prefeitura@brauna.sp.gov.br

AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO, 485 – FONE: (18) 3692-9200
CEP 16.290-000 – BRAÚNA – ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 06 de 17 de março de 2020

“Dispõe sobre a extinção de emprego público de pedreiro do quadro de pessoal, e sobre o aproveitamento dos atuais empregados públicos municipais ocupantes destes empregos, e dá outras providências”.

FLAVIO ADALBERTO RAMOS GIUSSANI, Prefeito do Município de Brauna, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas; FAZ SABER que a Câmara Municipal por seus representantes, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica extinto o emprego público municipal de Pedreiro do quadro de pessoal do Município, e os atuais ocupantes dos empregos públicos ora extintos colocados à disposição da municipalidade, nos termos do Parágrafo 3º, Artigo 41 da Constituição Federal do Brasil.

§ 1º - Dos empregados públicos municipais ocupantes dos empregos extintos, aqueles que forem habilitados para o exercício da função de motorista nos termos da legislação vigente, serão aproveitados na função de Motorista de Veículos Leves e Pesados mediante designação por Portaria da Administração Pública Municipal.

§ 2º - Os empregados públicos não habilitados nos termos do Parágrafo anterior, serão aproveitados na função de Ajudante Geral mediante designação por Portaria da Administração Pública Municipal.

§ 3º - Os empregados públicos municipais aproveitados por força desta Lei não sofrerão prejuízos em sua remuneração, e serão aproveitados em vagas já existentes no Quadro de Pessoal da Municipalidade.

Art. 2º – Ficam criados 3(três) vagas de emprego de Motorista de Veículos Leves e Pesados no quadro de pessoal da municipalidade - Lei Municipal nº 1609/2009.

Art. 3º – Ficam consolidadas as alterações constantes da presente Lei, na Lei Municipal nº 1.609 de dezembro de 2009.

EMPREGOS PÚBLICOS	TOTAL VAGAS	C. H	REF.
Pedreiro	40	40	✓
Motorista de Veículos Leves e Pesados	23	40	VI



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNA

CNPJ 44.440.832/0001-02

Inscrição Est. - Isento

www.brauna.sp.gov.br

prefeitura@brauna.sp.gov.br

AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO, 485 – FONE: (18) 3692-9200
CEP 16.290-000 – BRAÚNA – ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a baixar os atos regulamentares para a correta execução da presente lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor no prazo de até 60 (sessenta) dias, revogadas as disposições em contrário.

Braúna, 17 de março de 2020.


FLAVIO ADALBERTO RAMOS GIUSSANI

Prefeito Municipal